

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

**DELIBERAÇÃO Nº 060/99**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre a aplicação da jubilação e regulamenta o artigo 88, alínea b, do Regimento Geral da Universidade.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião de 26 de novembro de 1999,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Por insuficiência de rendimento acadêmico, não será renovada a matrícula de estudante que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular, nos termos do disposto no artigo 88, alínea b, do Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 2º** - Para efeito do disposto no artigo 1º desta Deliberação, serão considerados no cálculo do tempo total de permanência do estudante no curso:

- I. o tempo em que o estudante esteve matriculado no curso;
- II. o tempo despendido no curso anterior, quando se tratar de mudança de curso, a não ser quando solicitada antes de completar o segundo ano de ingresso no curso.

**§ 1º** - O caso a que se refere o inciso II não se aplica ao estudante que tendo mudado de curso antes de completar dois anos, retorne ao curso de origem. Neste caso será computado o tempo em que esteve no curso de origem.

**§ 2º**. Não será considerado o tempo despendido no curso anterior para o cálculo de integralização curricular do novo curso, no caso de o estudante ser classificado em novo processo seletivo.

**§ 3º**. O estudante sujeito a mudança de currículo, por extinção daquele em que se encontra, deverá integralizá-lo no maior prazo possível, consideradas as seguintes situações:

- a. em até cinqüenta por cento mais do que o tempo mínimo necessário em função da mudança, ou

- b. no prazo máximo para integralização do curso no novo quadro, somados os tempos em que tenha estado matriculado nos dois currículos.

**Artigo 3º** - Ao final de cada período letivo, a Divisão de Registro Acadêmico da Superintendência de Administração Acadêmica enviará as Comissões de Curso relação dos estudantes em situação de prováveis jubilados.

**Parágrafo único** - As determinações de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se, no que couber, ao estudante cuja matrícula decorra de Convênio Cultural.

**Artigo 4º** - De posse da relação a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Curso instaurará processo individual de verificação de jubilação, a partir do qual será emitida comunicação escrita a cada estudante com comprovante de entrega, assegurando-se prazo de dez (10) dias para que apresente por escrito sua defesa.

**Artigo 5º** - Decorrido o prazo para apresentação de defesa, a Comissão de Curso decidirá por escrito e fundamentadamente sobre a renovação da matrícula.

**Artigo 6º** - A Comissão de Curso cientificará o estudante de sua decisão por escrito, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo de dez (10) dias úteis.

**Artigo 7º** - A presente **DELIBERAÇÃO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Deliberações-COEPE nº 72/95 e nº 039/97.

Fundação Universidade Federal do Rio Grande,

em 29 de novembro de 1999.

Prof. Dr. Carlos Alberto Eiras Garcia

**PRESIDENTE DO COEPE**

(a via original encontra-se assinada)